

LEI Nº 182/2000

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

de Pernambuco,

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco.

Escolar:

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade de produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhada pelo Município.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o artigo 1º da presente Lei, terá a seguinte composição:

será indicado pelo prefeito;

I – Um representante do Poder Executivo, que

II – Um representante do Poder Legislativo que será indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – Dois representantes dos professores, que serão indicados pelo Sindicato dos Professores do Município de Brejinho;

IV – Dois representantes de pais de alunos, que serão indicados pela Associação de Pais e Mestres;

V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que será indicado pelos associados.

Parágrafo Único – Além da indicação dos membros a que se referem os incisos I a V deste artigo, cada instituição indicará um suplente dentro de sua respectiva categoria.

Art. 4º - A designação dos membros que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar, far-se-á mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

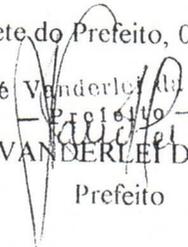
Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar de Brejinho é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 6º - Por se tratar de serviço público relevante, não será atribuído aos conselheiros qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2000

José Vanderlei da Silva
Prefeito

JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito